

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO № 66/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS OBJETIVAS, NO CONTEXTO DO PROCESSO ANUAL DE PROMOÇÃO DOS SERVIDORES DO TCESP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO AVALIA DE INOVAÇÃO EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 40.417.695/0001-26, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563, Salas 508 e 510 do Centro Empresarial Le Monde, Zona 01, em Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87014-010, representada na forma de seu estatuto social pelo Senhor EMERSON PINHELI, RG nº 5.885.969-9 SESP/PR e CPF nº 019.381.339-43, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/23, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 16511/2022-67, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa ou instituição especializada em planejamento, organização, aplicação e correção de provas objetivas, no contexto do processo anual de promoção dos servidores do TCESP, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital do Pregão Eletrônico nº 17/23 e seus anexos;
 - b) Proposta de 26 de junho de 2023, apresentada pela CONTRATADA;
 - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 17/23.
- 1.3- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 1.4- O cronograma de execução dos serviços está definido no item 7 do Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 1.5- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.99.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 3.1- Este contrato terá vigência de 216 (duzentos e dezesseis) dias corridos, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para início dos Serviços (AIS), com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / $\textbf{DOE-TCESP} \ (endereço \ eletrônico \ \underline{https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial}).$
- 3.2- A Autorização para Início de Serviços será emitida pela Comissão de Fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do extrato deste Contrato no DOE-TCESP.
- 3.3- O prazo para execução dos serviços é de 186 (cento e oitenta e seis) dias corridos, contados a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para início dos Serviços (AIS), podendo ser prorrogado nos termos da legislação;
- 3.3.1- O objeto deverá ser executado em conformidade com os prazos previstos no cronograma de execução previsto no item 7 do Termo de Referência (TR) – Anexo I do Edital, sem prejuízo de eventuais ajustes que poderão ser realizados nos termos dos subitens 7.1 e 7.2 do TR.
- 3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.5- A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

- 4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e serão acompanhados e recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo CONTRATANTE, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Termos de Aceite e o Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.1.1- Somente serão expedidos os Termos de Aceite e o Termo de Recebimento Definitivo se os serviços prestados estiverem plenamente de acordo com as disposições constantes deste Contrato e do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 4.1.2- Os Termos de Aceite e o Termo de Recebimento Definitivo serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados e com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo IV do Edital, expedida pelo CONTRATANTE.
- 4.2- Correrão por conta da CONTRATADA, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- 4.3- Conforme previsto no item 13 do Termo de Referência Anexo I do Edital, os Termos de Aceite relativos às fases de aprovação do edital de abertura e divulgação do resultado preliminar serão emitidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis do acontecimento dos eventos, caso não seja observada qualquer irregularidade.
- 4.3.1- A emissão dos Termos de Aceite relativos às fases de aprovação do edital de abertura e divulgação do resultado preliminar possibilitarão o pagamento das duas primeiras parcelas previstas no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
- 4.4- O Termo de Recebimento Definitivo será expedido pela Comissão de Fiscalização, no prazo estabelecido no cronograma de execução previsto no item 7 do Termo de Referência (TR) – Anexo I do Edital, sem prejuízo de eventuais ajustes que poderão ser realizados nos termos dos subitens 7.1 e 7.2 do TR, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Quarta deste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 4.4.1- A emissão do Termo de Recebimento Definitivo possibilitará o pagamento da última parcela prevista no item 13 do Termo de Referência Anexo I do Edital.

- 4.5- Com a emissão dos Termos de Aceite e/ou do Termo de Recebimento Definitivo, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pela CONTRATADA, a ser(em) apresentada(s) à Comissão de Fiscalização no prazo de 3 (três) dias a contar da data da autorização.
- 4.6- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;
- 4.6.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;
- 4.6.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Fiscalização e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;
 - a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1- Para garantir o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato.
- 5.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias contados do recebimento da referida notificação.
- 5.4- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por Comissão de Fiscalização designada, podendo para isso:

- 6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.
- 6.2- Ordenar a CONTRATADA a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo CONTRATANTE, hipótese em que não serão expedidos os Termos de Aceite e o Termo de Recebimento Definitivo enquanto não for satisfeito o objeto deste contrato.
- 6.3- A emissão dos Termos de Aceite e o Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA PAGAMENTO

- 7.1- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.
- 7.2- O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do CONTRATANTE, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em 15 (quinze) dias após a emissão dos Termos de Aceite das fases de aprovação do edital de abertura e divulgação do resultado preliminar e do Termo de Recebimento Definitivo pela Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

- 7.2.1 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) seguindo os percentuais previstos no item 13 do Termo de Referência Anexo I do Edital:
 - a) 30% (trinta por cento) na aprovação do edital de abertura das inscrições pelo CONTRATANTE;
 - b) 30% (trinta por cento) na divulgação do resultado preliminar da prova;
 - c) 40% (quarenta por cento) após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.
- 7.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
- 7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- **7.6-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.
- 7.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.
- **7.8-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 7.9- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo **CADIN ESTADUAL**", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- 7.10- Para os serviços prestados nos Municípios em que a legislação municipal não determine a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de recolhimento do **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN**, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na **Lei Complementar nº 116/2003**;
- **7.10.1-** Para os serviços prestados no **Município de São Paulo**, e nos demais Municípios não alcançados pela condição contida no subitem acima, o **CONTRATANTE**, na qualidade de **responsável tributário**, deverá reter e recolher a importância correspondente ao ISSQN, na forma da legislação municipal vigente;
- 7.10.2- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.
- **7.11-** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **7.13-** A não apresentação da comprovação de que trata a cláusula anterior assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.
- **7.14-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 7.15- As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, não serão consideradas atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1- Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

- 8.2- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substitui-la, alterá-la ou complementá-la.
- 8.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 8.3.1- A inadimplência da CONTRATADA não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.4- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.5- Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 8.6- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização.
- 8.7- Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 8.8- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.2- Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual.
- 9.3- Designar Comissão Técnica de Avaliação (CTA) para apropriada gestão dos assuntos relacionados ao Processo de Promoção.
- 9.4- Cumprir os prazos fixados para emissão dos Termos de Aceite e do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.5- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1- Será permitida a subcontratação dos parques gráfico e computacional, além das equipes de profissionais definidas no Termo de Referência Anexo I do Edital;
- 10.2- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de **Fiscalização** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- 10.3- Este Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1- As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- 11.2- A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da legislação aplicável;
- 11.3- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.4- A coleta de dados pessoais será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua obtenção e gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANCÕES

- **12.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **12.2-** Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 12.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **12.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 12.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.
- **12.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON PINHELI**, **Diretor Presidente**, em 24/07/2023, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento, em 11/08/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tce.sp.gov.br/validar/, informando o código verificador 0797953 e o código CRC 77091F2C.